



Lei N° 049/99

19 de Abril de 1999.

“Estabelece Feriados Municipais, e da
Outras providências”.

A Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, por seus Membros, nas forma do artigo 30, inciso I, da Constituição, Federal em vigor, combinado com o artigo 13, inciso XVI, letra “T” da lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - São Feriados Municipais:

Junho, data que homenageia o Sagrado Coração de Jesus, Padroeiro de Cidelândia.

A data é variável.

Dia 10 de Novembro, Aniversário de Cidelândia.

Art. 2°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placard geral da Prefeitura Municipal, retroagindo-se seus efeitos, á partir 1° (primeiro) de Janeiro de 1.999.

Art. 3° - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, aos 19 dias de Abril de 1.999.


Antonio Mariano de Lucena
Prefeito Municipal